

## EDITAL

\_\_\_\_\_ Victor Manuel Alves Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, **Faço público que**, por meu despacho número 30/2017, de 20 de outubro, considerando que o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no Presidente, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Outubro de 2017; que o normal funcionamento da máquina administrativa exige a desconcentração de competências nos vereadores, e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo acima referido, subdeleguei e deleguei, no Sr. Vereador Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, as seguintes competências:

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, prevista na alínea w) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, prevista na alínea y) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

- Conceder autorizações de utilização de edifícios, prevista na alínea j) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos, prevista na alínea k) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, art.º 102.º-B e 106.º:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

- a concessão de licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, conservação ou demolição de

edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

- a realização de vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

- a prática de todas as medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, a seguir elencadas:

a) Ordenar a reposição do terreno nos termos previstos no artigo 106º;

b) Determinar a posse administrativa do imóvel e a execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística, nas condições previstas no artigo 107º;

c) Ordenar a cessação da utilização de edifícios ou de frações autónomas nas condições previstas no artigo 109;

- a prática de todos os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, com exceção das relativas às Operações de Loteamento.


- o averbamento de novo(s) titular(es) de alvarás de licença de loteamento, nos termos definidos na lei aplicável.

\_\_\_\_ Mais faço público que o referido despacho produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente edital. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no site [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Paços do Concelho de Ponte de Lima, 23 de outubro de 2017. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Victor Manuel Alves Mendes